



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



PROJETO BÁSICO

TÍTULO/OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV. GIL TEIXEIRA BASTOS, 1804, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria de Saúde

RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Maria Zuleide Amorim Muniz

FUNÇÃO: Secretária de Saúde

NATUREZA: Processo administrativo de contratação direta através de dispensa de licitação amparada no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

APRESENTAÇÃO

Trata-se de projeto básico para subsidiar o processo de contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, que suprirá as demandas do órgão requisitante, através de dispensa de licitação nos moldes aqui estabelecidos.

OBJETO

O objeto do presente termo prevê a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV. GIL TEIXEIRA BASTOS, 1804, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Jaguaribe, não dispõe de prédio público para atender o objetivo da presente Secretaria, assim, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, faz-se necessária a locação de um imóvel em localização e com estrutura propícias para a satisfação da necessidade aqui relatada.

VA

DADOS DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO

Localização do imóvel: Avenida Gil Teixeira Bastos, 1804, Centro, Jaguaribe/CE, 63.475-000.

Área do imóvel: Edificada 578,68 m².

Proprietário: MARIA DAS CANDEIAS BEZERRA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 419.147.833-87, com endereço na Rua Carloto Távora, 445, Aldeota, Jaguaribe/CE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Quanto à razão da escolha do executante, esclarecemos que foi procedida pesquisa de imóveis disponíveis para locação e em condições de atender às necessidades demandadas pela Administração. O imóvel que se pretende locar, foi vistoriado pelo engenheiro civil do município, que emitiu parecer técnico de avaliação imobiliária, constatando que o mencionado imóvel atende as necessidades da Administração, sendo este o único em condições de atender a demanda do objeto da contratação. Assim, conciliando a questão da oferta do melhor preço e da adequação do imóvel aos objetivos pretendidos pela Administração, a escolha recaiu sobre o Sr. MARIA DAS CANDEIAS BEZERRA DIÓGENES, portador do CPF nº 419.147.833-87.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição com relação ao valor, se deu em função do comparativo do valor proposto pelo proprietário do imóvel com o valor apontado através do parecer técnico de avaliação imobiliária do engenheiro da prefeitura, constatando a compatibilidade do preço aos parâmetros de mercado. Face ao exposto, a contratação pretendida terá valor mensal de **R\$ 2.822,00 (dois mil, oitocentos e vinte e dois reais)**, perfazendo o montante global de **R\$ 31.042,00 (trinta e um mil e quarenta e dois reais)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

DURAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Em cumprimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, foi constatada a existência de crédito orçamentário para a cobertura das despesas alusivas a esta contratação com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, como se vê: Dotação Orçamentária 0801.10.122.0039.2.075 e Elemento de Despesas 33.90.36.00

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Jaguaribe.

ANEXOS:

1. Laudo de avaliação imobiliária;
2. Documentos do locador;
3. Minuta do contrato.

Jaguaribe-CE, 01 de fevereiro de 2019.


Maria Zuleide Amorim Muniz
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



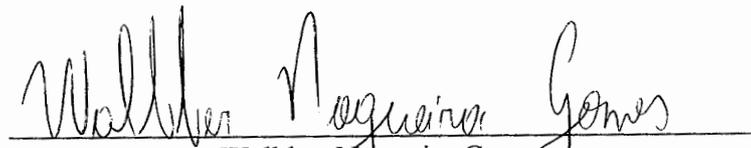
DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE LOGRADOURO

Jaguaribe, 02 de janeiro de 2019

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe,

A Secretaria da Cidade e Infraestrutura vem através desta declarar em resposta a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde que depois que realizarmos vistoria, o local é apropriado para as instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, está localizado na Avenida Gil Teixeira Bastos, 1804, centro, pois nele estão presentes todas as condições favoráveis para um bom funcionamento das atividades da entidade. Segue em anexo relatório fotográfico do local.

Atenciosamente,


Walbber Nogueira Gomes
Engº Civil 48570 – CREA/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ

Pc. Senador Fernandes Távora, s/n – Centro – Jaguaribe – Ceará – CNPJ: 07.443.708/0001-66 – CEP: 63.475-000
Fone: (88) 3522-1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



DADOS TÉCNICOS DO IMÓVEL

Detalhes do imóvel:

1. O prédio analisado encontrasse no endereço descrito abaixo:

Endereço: Avenida Gil Teixeira Bastos, 1804

Bairro: Centro

2. Características do prédio:

O prédio encontra-se em um bom estado de conservação, como mostra o relatório fotográfico, tanto estruturalmente como nas partes elétricas e hidráulicas sem a presença de curtos ou vazamentos.

As condições de uso do prédio estão em pleno acordo com todas as normas que regem a sua utilização (conforme relatório em anexo).

O prédio consiste em 01 garagem, 01 recepção, 05 salas, 03 banheiros, no pavimento inferior e 07 salas, 04 banheiros, 02 arquivos no pavimento superior.

Todos com perfeitas condições de uso.

3. Metragem da área útil total do prédio:

Medidas: 578,68m²

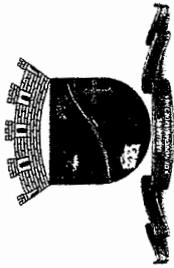
Conclusão:

O local selecionado e a situação evidenciada apresenta-se com características favoráveis à operacionalização da entidade, não existindo outra, ou melhor, alternativa locacional que se justifique.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ

Pc. Senador Fernandes Távora, s/n – Centro – Jaguaribe – Ceará – CNPJ: 07.443.708/0001-66 – CEP: 63.475-000

Fone: (88) 3522-1092



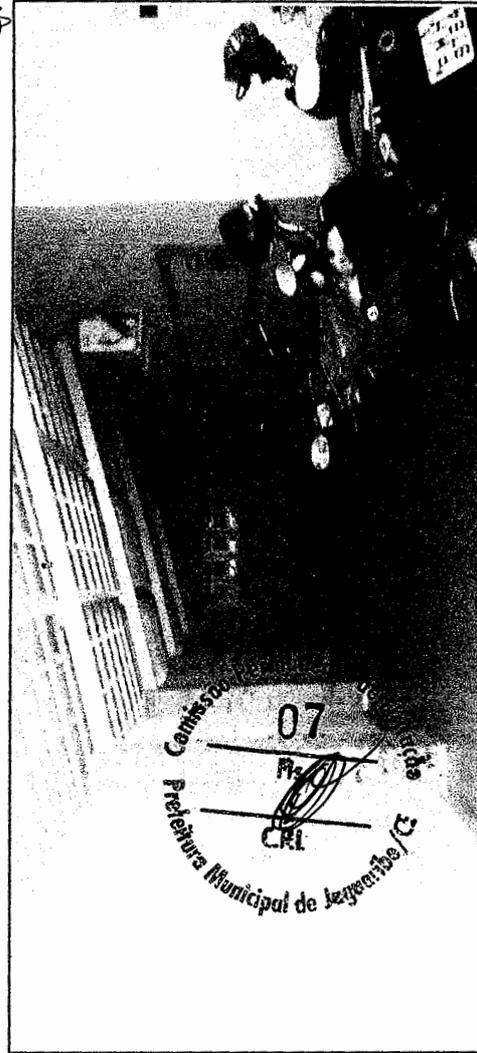
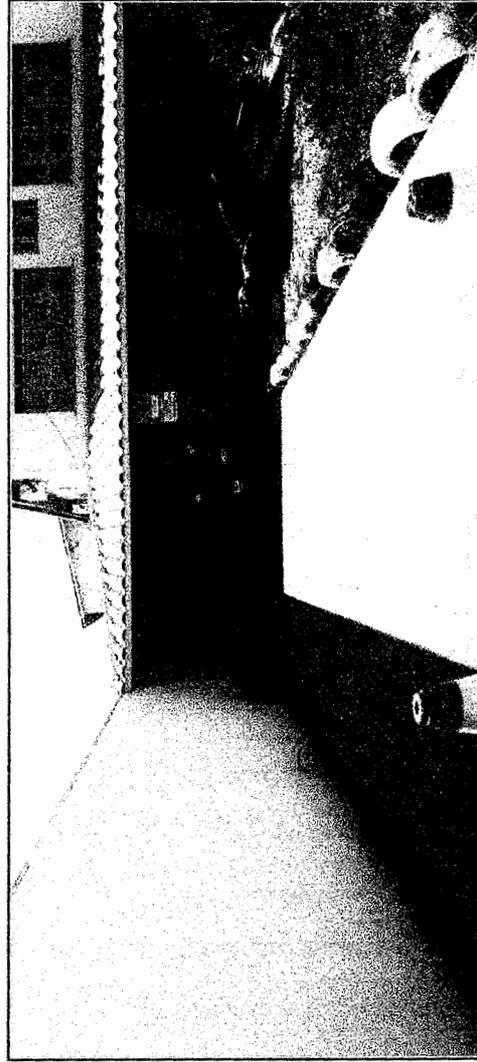
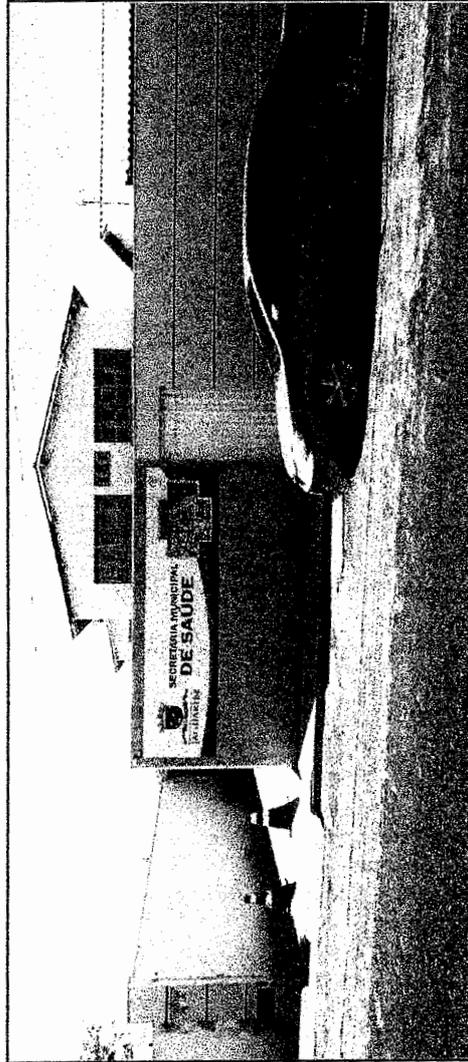
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

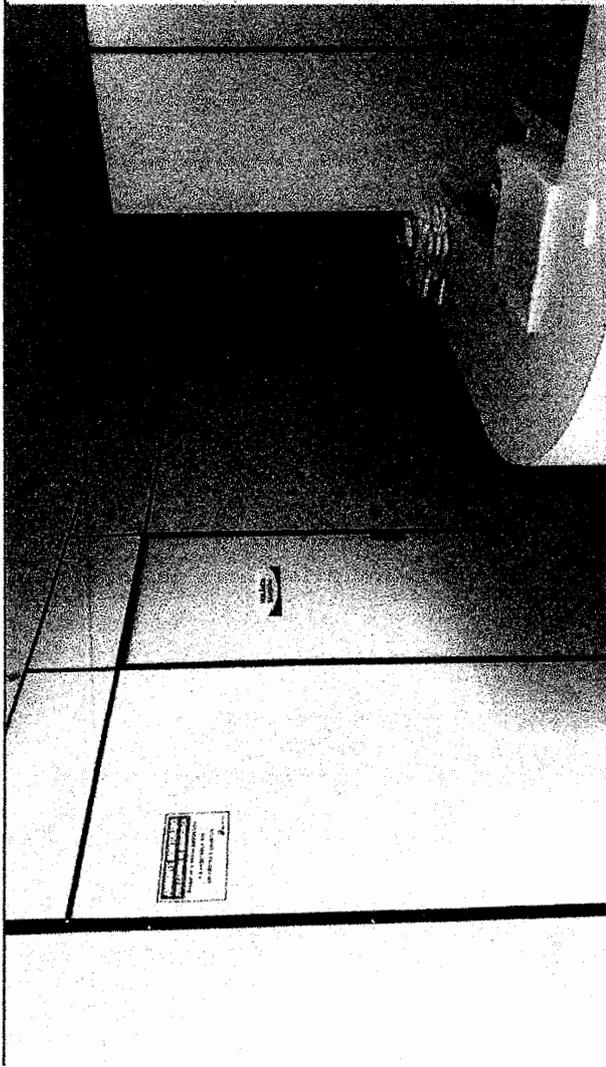
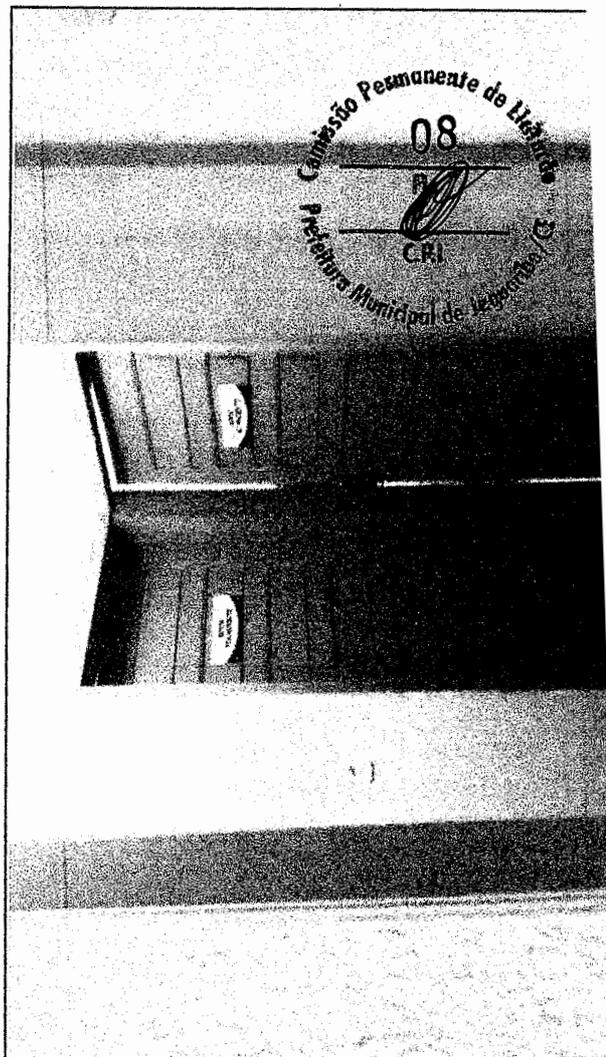
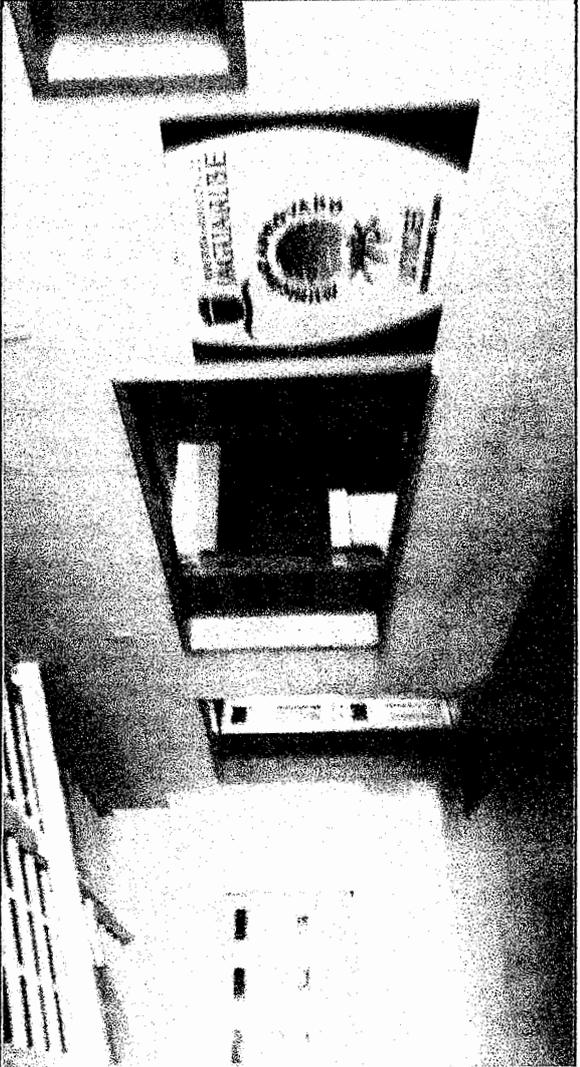
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

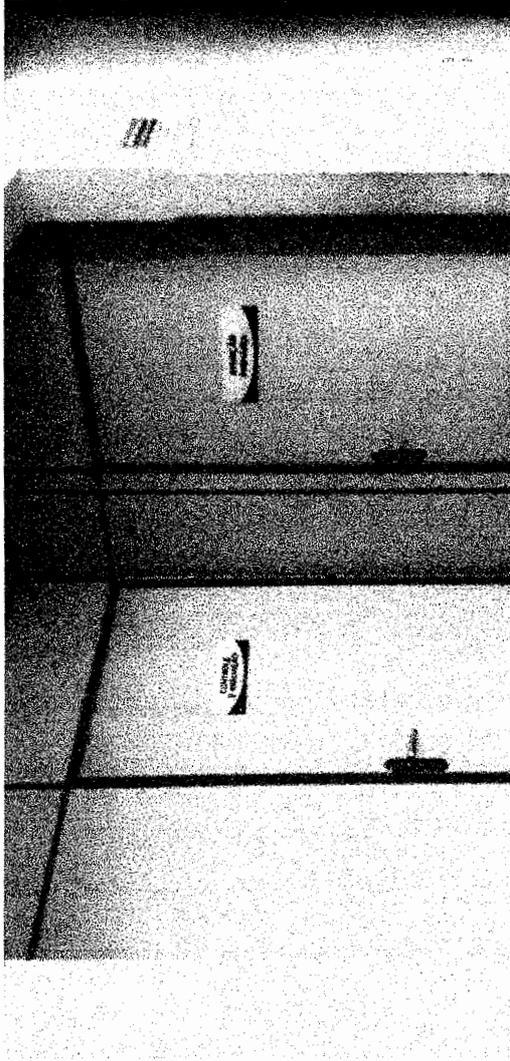
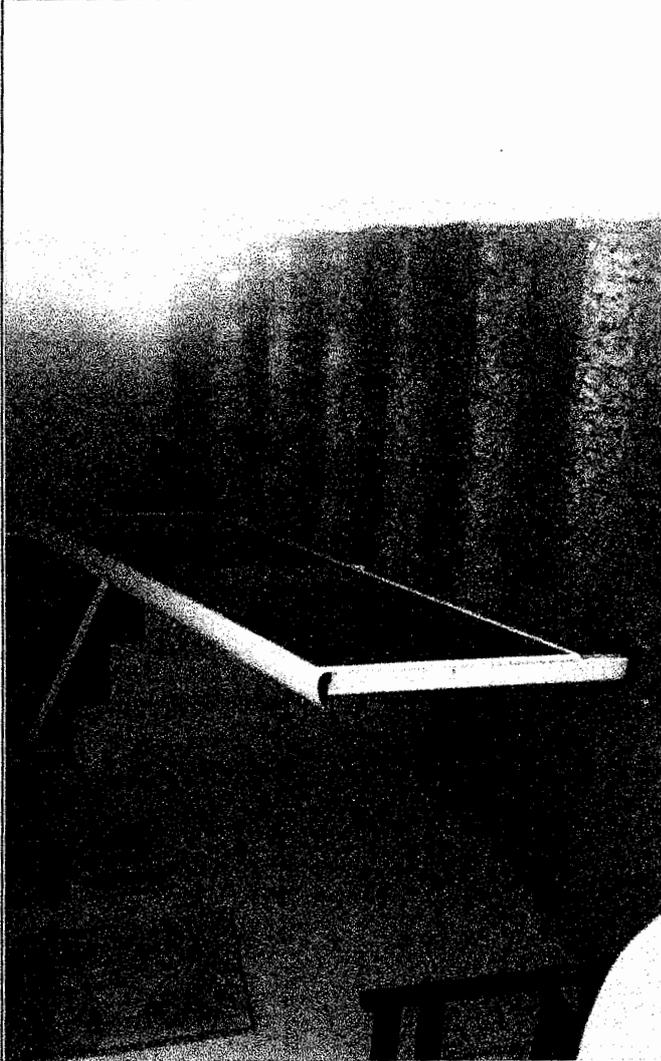
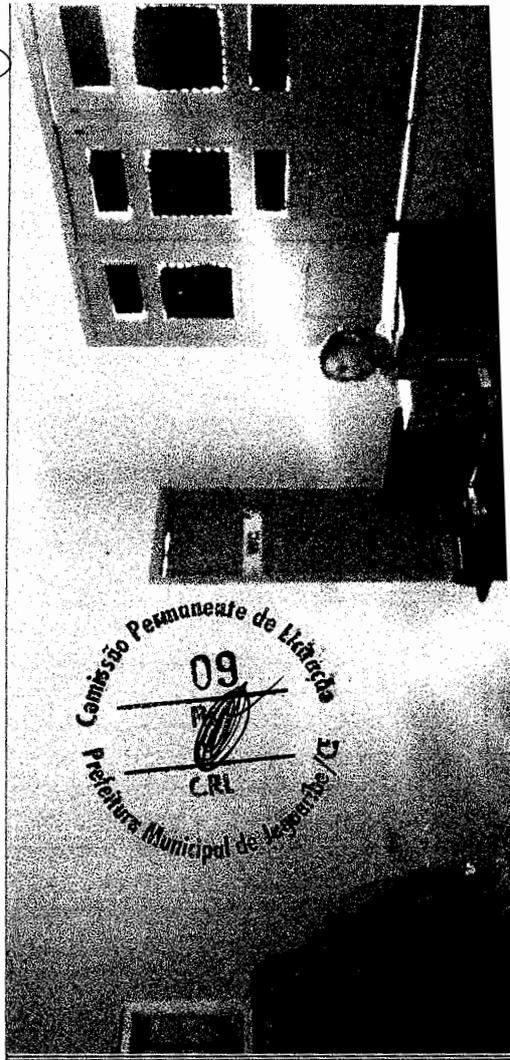
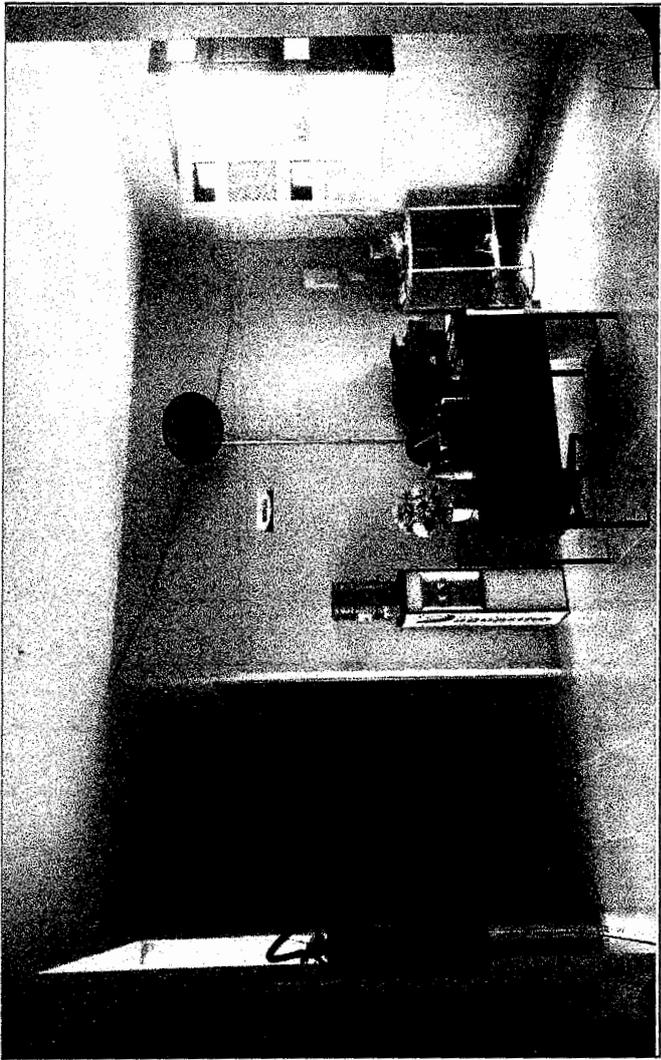
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA GIL TEIXEIRA BASTOS, Nº 1804, CENTRO JAGUARIBE CE, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARIBE CE

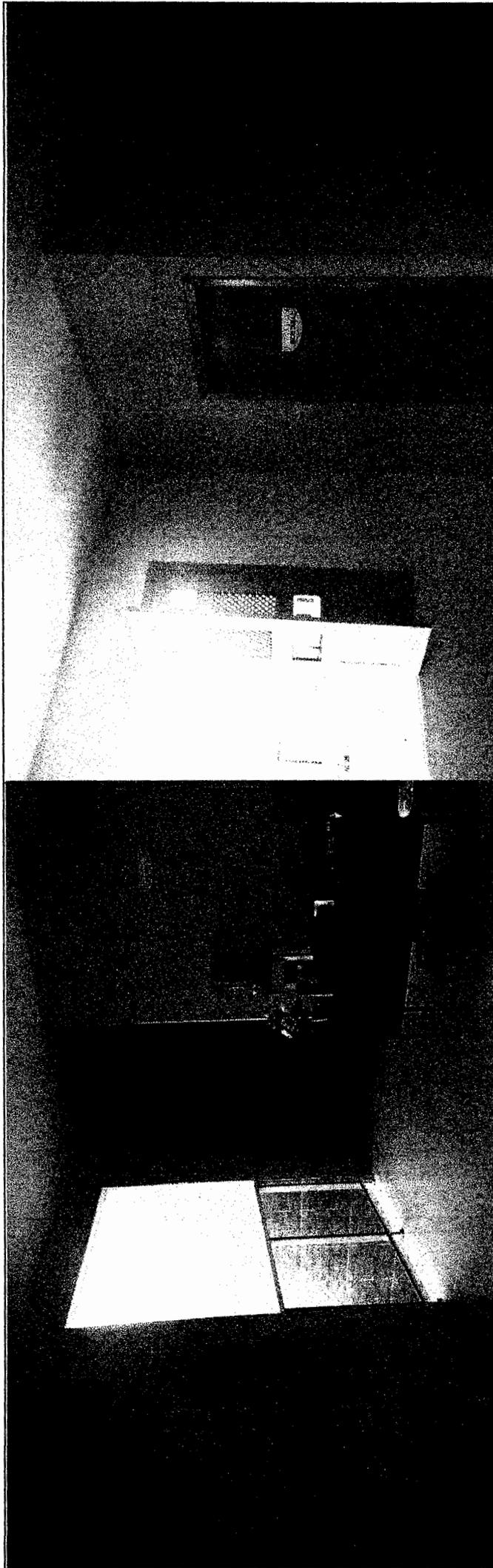
LOCALIDADE: Avenida Gil Teixeira Bastos, nº 1804, Centro, Jaguaribe CE.

DATA: 02/01/2019









Walber Nogueira Gomes
WALBER NOGUEIRA GOMES
ENG. CIVIL - CREA 48.570/CE

MAM

MARIA ZULEIDE AMORIM MUNIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG
SETOR DE TRIBUTOS
Rua Cônego Mourão , 216, Altos - Centro
Jaguaribe - CE - CEP: 63475-000
Tel.: (88) 3522-1092 CNPJ: 07.443.708/0001-66



FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA

DADOS DO IMÓVEL

Localização Cartográfica: 05.01.097.0075.001

Inscrição Imobiliária:	1794-9	Data Inscrição:	16/09/2009
Distrito:	05 - SEDE	Setor:	01 - Setor 01
Bairro:	001 - CENTRO	Logradouro:	0037 - AV. GIL TEIXEIRA BASTOS
Quadra:	97	Lote:	75
Nº:	1804	Complemento:	
CEP:	63475000	Valor Venal:	102.102,51
Arvações:	FC TERRENO = 1.25 , FC EDIFICACAO = 1.01 e VV TERRENO = 49462.67 , VV EDIFICACAO = 49858.84, VV = 99321.51		

DADOS DO TERRENO

Área Total:	578,68 m2	Valor M2:	R\$ 70,29	Valor Base:	R\$ 40.678,10	Valor Venal:	R\$ 50.847,62
Frente:	14,80 m2	Fundo:	14,80 m2	Lateral Esquerda:	39,10 m2	Lateral Direita:	39,10 m2
Fatores de Correção:	COM PAVIMENTACAO/COM MEIO FIO - 2,00, FIRME - 2,00, MURO/PASSEIO - 2,00, NAO - 0,50, NORMAL - 1,00, PEDRA TOSCA - 1,00, PLANO - 2,00, SIM - 1,00, VAPOR DE MERCURIO - 1,00						

DADOS DA EDIFICAÇÃO

Área Total:	514,95 m2	Valor M2:	R\$ 98,09	Valor Base:	R\$ 50.512,35	Valor Venal:	R\$ 51.254,89
Categoria Ocupação:	Residencial	Tipo Construção:	APARTAMENTO FRENTE	Padrão Construção:	Padrão	Nº Unidades:	1
Nº Pavimentos:	2						
Fatores de Correção:	ALINHADA - 1,10, ALVENARIA - 1,00, APARTAMENTO FRENTE - 1,50, CAIACAO - 0,50, CERAMICA - 1,00, CONJUGADO 1 LADO - 1,30, ELEVADO - 1,00, EMBUTIDA - 1,00, INTERNA - 1,00, JARDIM/SAUNA/ELEVADOR - 1,30, LAJE - 1,20, MIXTA - 0,50, REDE - 1,00, REDE DE ESGOTO - 1,20, RESIDENCIA VERTICAL - 1,15						

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome:	MARIA DAS CANDEIAS BEZERRA DIOGENES	Inscrição Municipal:	
CPF:	419.147.833-87	Complemento:	ALDEOTA
Endereço:	RUA DR. CARLOTO TÁVORA	Bairro:	CENTRO
Nº:	445	Estado/Cidade:	Jaguaribe/CE
CEP:	63475000	E-mail:	
Telefone:			

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Responsável: **MARIA DAS CANDEIAS BEZERRA DIOGENES**
Logradouro: RUA DR. CARLOTO TÁVORA Complemento: ALDEOTA Nº: 445 Bairro: CENTRO CEP: 63475000 Estado/Cidade: Jaguaribe/CE

Avenida Gil Teixeira Bastos, 1204

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **FRANCISCO ÉSIO COSTA** e sua mulher **MARIA DAS CANDEIAS BARBOSA**, ambos, brasileiros, casados, comerciantes, ELE, identidade 925414 – SSP/CE, CPF 141.401.363-91; ELA, identidade 1386828-87 – SPSP/CE, CPF 358.654.583-53, residentes e domiciliados na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Jorge Raupp, 415 – Mondubim, adiante denominados **VENDEDORES** e, de outro lado, **MARIA DAS CANDEIAS BEZERRA DIÓGENES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF 419.147.833-87 e RG 2001019008456 - SSP/CE, residente e domiciliada na cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará, à Rua Dr. Carlotto Távora, 445 – Aldeota, adiante denominada de **COMPRADORA**, têm entre si justo e contratado o que segue, que se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores:

1 - Os Vendedores, na qualidade de detentores da posse mansa e pacífica do imóvel situado na cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará, à Rua Gilmar Mourão Teixeira S/Nº, esquina com a Avenida Gil Teixeira Bastos, S/N – Américo Bezerra, constituído de uma casa residencial de alvenaria e com terreno próprio para construção civil, medindo 71.08M (setenta e um ponto zero oito metros) de frente por 30.20M (trinta ponto vinte metros) de fundo, perfazendo uma área de 2.146,62 M² (dois mil, cento e quarenta e seis vírgula sessenta e dois metros quadrados), distribuídos nas seguintes dimensões:

A LESTE: De P1 a P2 medindo 30.20 M (trinta ponto vinte metros), confinando a Avenida Gil Teixeira Bastos;

AO SUL: De P2 a P3 medindo 71.08M (setenta e um ponto zero oito metros), confinando com a Rua Gilmar Mourão Teixeira;

À OESTE: De P3 a P4 medindo 30.20M (trinta ponto vinte metros), confinando com imóvel de propriedade dos VENDEDORES;

AO NORTE: De P4 a P5 medido 15.28M (quinze ponto vinte oito metros), confinando com imóvel de propriedade do Sr. Claudio Barboza Silveira, e de P5 a P1 medindo 55.80 (cinquenta e cinco ponto oitenta metros), confinando com imóvel de propriedade da Sra. Dione Maria da Silva Borges, totalizando 71.08 M (setenta e um ponto zero oito metros).

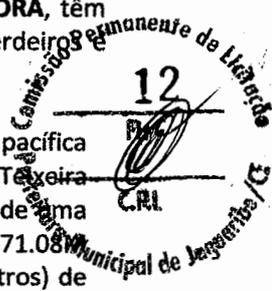
2 – O valor estabelecido pelo imóvel é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que deverá ser pago da seguinte forma:

2.1 – O valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de sinal e princípio de pagamento, pago neste ato, do qual os Vendedores dão plena quitação no ato da assinatura deste instrumento;

2.2 – O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será pago até trinta dias após a assinatura deste instrumento particular;

2.3 – O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será pago até sessenta dias após a assinatura deste instrumento.

3 – Na data da assinatura deste instrumento de contrato os VENDEDORES apresentarão à **COMPRADORA** os documentos quitados das contas de luz, água e IPTU do



CONFERE COM O ORIGINAL
01 / 02 / 2019
LEILANE KÉNCIA BARRETO SOARES
CPF: 014.814.213-36

[Handwritten signatures and initials: H, MCB, and others]

do negócio.

4 – Na hipótese de pagamento em cheques, a quitação das parcelas e do negócio estará condicionada a compensação ou cobrança bancária correspondente.

5 – O presente Contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores.

6 – A posse do imóvel será transferida a **COMPRADORA** no ato da assinatura do presente instrumento que, nele tomando posse poderá regularizar a propriedade do imóvel com a expressa anuência dos **VENDEDORES** firmadas nesta oportunidade passando a **COMPRADORA** a responder por todos os impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel, a partir desta data, ainda que lançados em nome dos **VENDEDORES**.

7 – Os **VENDEDORES** declaram, sob responsabilidade civil e penal, que o imóvel objeto deste Contrato está completamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, impostos e taxas em atraso.

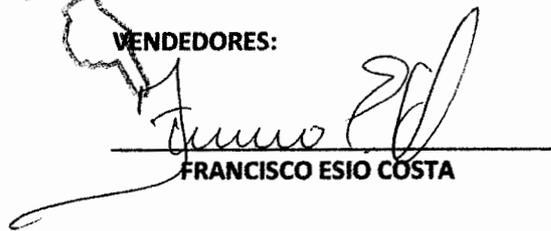
8 – As partes elegem o foro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, correndo por conta da parte vencida, a multa ou pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente Contrato, além de despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios da parte vencedora, bem como restituição da quantia recebida devidamente atualizada.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em duas vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Jaguaribe/Ce, 17 de setembro de 2012.

Cartório
Matias de
Oliveira

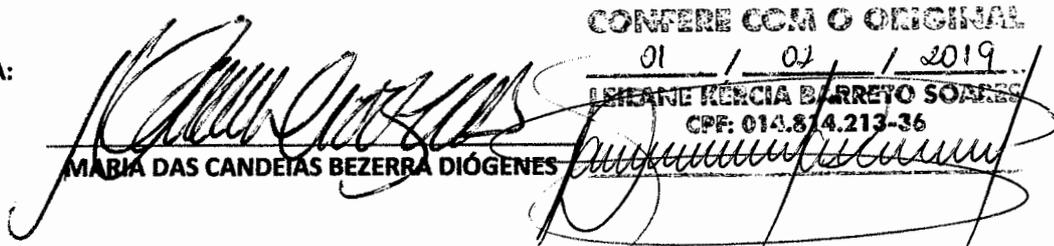
VENDEDORES:


FRANCISCO ESIO COSTA


MARIA DAS CANDEIAS BARBOSA

Cartório
Matias de
Oliveira

COMPRADORA:


MARIA DAS CANDEIAS BEZERRA DIÓGENES

CONFERE COM O ORIGINAL

01 / 01 / 2019

LIANE KÉRCIA BARRETO SOARES
CPF: 014.814.213-36

TESTEMUNHAS:


MAVANDO CUNHA DOS SANTOS


RAIMUNDO CLERTON L. CARVALHO



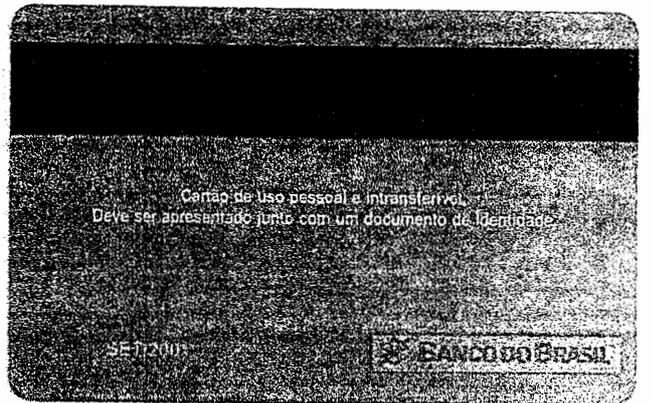
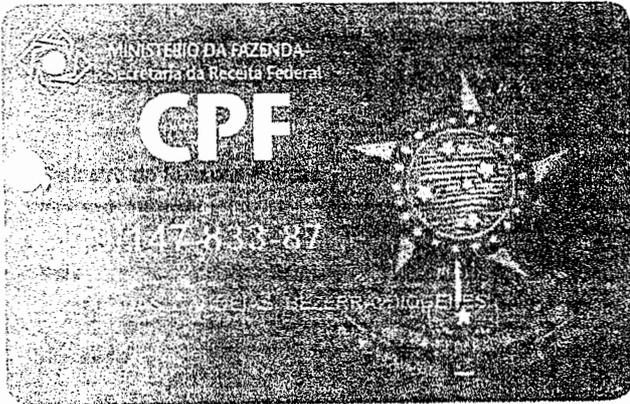
Reconheço a Matias de Oliveira Firma de
19 de 09 de 2012 Dou Fé
Em Testemunho de da verdade
Isabel Cristina Matias de Oliveira
Notário Rubrica



Reconheço a Maria das Candeias Firma de
Barbosa Dou Fé
19 de 09 de 2012
Em Testemunho de da verdade
Isabel Cristina Matias de Oliveira
Notário Rubrica



CPF: 2001019008456
NOME: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DIONES
M.S.: VICENTE DIOGENES SALLANHA E VALDIRA HIBERIA DIONES
DATA DO NASCIMENTO: 5/10/2001
ENDEREÇO: RUA JAGUARIBES, 1347 L. A/002 P. 150V I. OFICINHO/JAGUARIBES/SP
CEP: 13417-8387 ID. 215917991



CONFERE COM O ORIGINAL

01 / 02 / 2019
LEIRANE KÉRCIA BARRETO SOARES
CPF: 013.814.213-36



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
 Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe/CE
 Cep.: 63475-000 - CNPJ: 05.722.202/0001-60
 Fone: (88) 3522.1487 / 3522.1118
 E-mail: saaejbe@hotmail.com - Site: www.saaejaguaribe.ce.gov.br

SAAE, FEITO COM VOCE 12/2018

INSCRIÇÃO: 0003162.9 CLASSE: 01 ECONOMIAS RES COM IND OUT MÊS/FAT: 180124954
 HIDROMETRIA: 00279 INSTALAÇÃO: LOCALIZAÇÃO: FATURA:

MARIA DAS CANDÉIAS BEZERRA DIOGENES
 DR. CARLOTO TÁVORA 0445, ALDEOTA
 CEP: 475-000 JAGUARIBE-CE

SERVIÇOS E TARIFAS		PAR	VALOR
COD	DESCRIÇÃO		
01	AGUA		272,99
02	ESGOTO		183,61

EMITIDO EM 21/12/2018 11:09

HIDROMETRIA		ULTIMOS CONSUMOS					
LEITURA	DATA	69	61	63	64	65	67
ANTERIOR: 3329	21/11/18						
ATUAL: 3396	21/12/18						
CONSUMO: 68	DIAS: 30						
LEITURISTA: 16	OCO: 00						

MÉDIA: 60 m³

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA		TOTAL	ANÁLISE	VALOR MÉDIO
PH	ATE 15,0H	22		14,00
CLORO	ATE 3,0	22		7,60
TURBID./FLUOR	ATE 5,0	22		0,30
	ATE 5,0	22		0,30
	ATE 1,5	04		0,80

PARABENS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE

10/01/2019 455,60

VENCIMENTO O SAAE DESEJA A TODOS OS SEUS USUARIOS UM FELIZ ANO 2019 CHEIO DE PAZ E PROSPERIDADE.

PENSE NO AMANHÃ, NÃO DESPERDICE ÁGUA!!!!

ACESSE O SITE: WWW.SAAEJAGUARIBECE.COM.BR OU
 WWW.SAAE.JAGUARIBE.CE.GOV.BR TEL. (9.9956-0157)
 SAAE - FEITO COM VOCE

CONSUMIDOR: MARIA DAS CANDÉIAS BEZERRA DIOGENES 2018
 REGISTRO: 10/01/2019 VALOR: 455,60

VENCIMENTO 0003162.9 VALOR: 124954

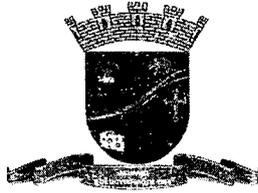
SAAE

CONFERE COM O ORIGINAL

01 / 02 / 2019

MARLENE KÉRCIA BARRETO SOARES
 CPF: 013.814.213-55

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE _____, ATRAVÉS DA SECRETARIA _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representado pelo(a) Ordenadora(a) de Despesas da Secretaria _____, Sr(a). _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, representada por _____, portador (a) do CPF n° _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação n° _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores devidamente ratificado pelo(a) Ordenadora(a) de Despesas da Secretaria _____, acima indicado e, ainda na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato).

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV. GIL TEIXEIRA BASTOS, 1804, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE.

2.2- O imóvel está localizado na _____.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor da presente despesa é de R\$ _____ (_____), para o período da duração contratual indicado, que representa o aluguel mensal de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo órgão contratante, conforme o acordado.
- 4.5- A CONTRATANTE (LOCATÁRIO(A)) obriga-se a permitir vistoria do imóvel ora locado, por preposto ou pessoa autorizada pelo(a) Contratado(a) (LOCADOR), sempre e quando este achar conveniente e oportuno, mediante combinação prévia de dia e hora.
- 4.6- A CONTRATANTE recebe o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, em todas as suas instalações, comprometendo-se a entregá-lo, finda a locação, em condições iguais e de uso imediato, sob pena de responder pelos prejuízos apurados.
- 4.7- A CONTRATANTE se obriga a pagar todas as despesas de água, esgoto, energia elétrica que recaiam sobre o imóvel. As despesas com IPTU caberão ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na contratação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto contratual;
- 5.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos e formas previstos na lei de licitações.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo órgão Contratante do Município, que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo Órgão Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do orçamento vigente na seguinte classificação orçamentária: Dotação Orçamentária _____ e Dotação Orçamentária _____.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 9.1- O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada período anual ou fração com base no índice geral de preços IGPM –FGV ou outro que venha a substituí-lo, ora pactuado, sempre aplicando sobre o aluguel corrigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JAGUARIBE**



CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar LOCADOR, as seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.4- Este contrato fica rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de desapropriação, sem que o LOCATÁRIO tenha direito a qualquer indenização ou multa, seja a qual título for, ressalvadas ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante ou a quem de direito, a indenização em porventura tenha direito;

UR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



12.5- O LOCADOR em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste contrato, observando os art. 77, 78, e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.3- Qualquer modificação ou benfeitoria, útil, necessária, voluptuária, ou construção, dependerá de consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATADO(A). Caso seja realizada obra permanente à revelia, sob qualquer hipótese, a mesma incorporar-se-á ao imóvel, sem obrigação de ressarcimento por parte do LOCADOR, ou direito de retenção por parte da CONTRATANTE, ficando ainda a CONTRATANTE obrigada a retornar o imóvel a situação anterior, se assim o desejar o(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

_____ -Ce, ____ de _____ de 20__.

Handwritten signature

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: